

7.330
PODER EXECUTIVO

2011

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

ANTÔNIO GRANJA

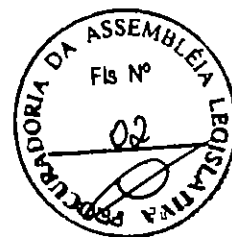
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

LULA MORAIS

Autógrafo nº 219
De 22/12 12 12001



Govorno do Estado do Ceará



MENSAGEM Nº 7.330 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e buscada aprovação, observados os dispostos que norteiam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e dos Militares Estaduais, a partir de 1º de janeiro de 2012, aplicando o percentual de 7% (sete inteiros por cento), índice acima da projeção do IPCA para 2011 feita pelo Banco Central do Brasil, divulgada no dia 20 de dezembro de 2011

Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, o índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

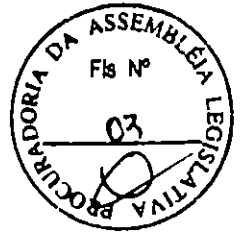


24

3



Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos Anexos I a XXV.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento), na forma do *caput* deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000

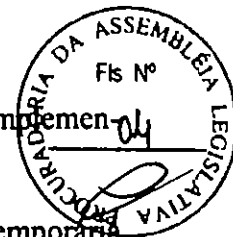
II - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do Art. 43, da Lei Complementar nº: 58, de 31 de março de 2006; com redação dada pela Lei Complementar nº. 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007.

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no Anexo Único da Lei nº 13 765, de 20 de abril de 2006.



V – aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006



VI – aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº. 74, de 23 de dezembro de 2008

VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13 789, de 29 de junho de 2006.

VIII – aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no *caput* do Art 4º da Lei nº 14 113, de 15 de maio de 2008

IX - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do Art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do Art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art. 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº. 14 236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2011


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



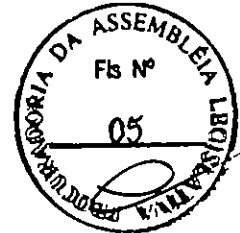


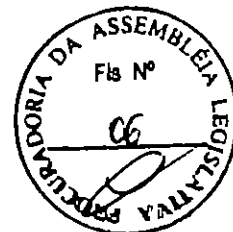
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1.381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2.591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3.472,79
26	747,56	2.604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1.402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1.104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1.789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-
Professor do Ensino Superior - ANS - 12 h				594,76



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref	A partir de 01/ 01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1 030,70
8	302,09	1 082,25
9	314,16	1 136,37
10	326,72	1 193,17
11	339,78	1 252,84
12	353,39	1 315,51
13	367,50	1 381,26
14	382,21	1 450,31
15	397,48	1 522,82
16	413,39	1 598,98
17	429,95	1 678,94
18	447,11	1 762,87
19	465,00	1 851,01
20	483,61	1 943,56
21	502,94	2 040,75
22	523,07	2 142,79
23	543,96	2 249,90
24	565,75	2 362,43
25	588,36	2 480,56
26	611,88	2 604,58
27	636,37	2 734,82
28	661,82	2 871,54
29	688,30	3 015,11
30	715,82	3 165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1 018,80	-
40	1 059,56	-



Anexo III a que se refere o art 1º da Lei nº

de de

de 2011



Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/01/2012
	Valor R\$
1	2 866,67
2	3 010,01
3	3.160,50
4	3 318,53
5	3 484,46
6	3 658,68
7	3 841,62
8	4 033,69
9	4 235,38
10	4 447,16
11	4 669,50
12	4 902,99
13	5 148,13
14	5 405,54
15	5 675,82

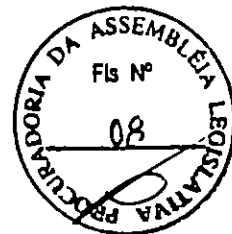
A large, handwritten checkmark or signature is present in the lower middle section of the page.



29

8

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF



A partir de 01/01/2012		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 581,31	3 948,37
	B	3 760,39	4 145,80
	C	3 948,37	4 353,08
	D	4 145,80	4 701,33
	E	4 353,08	4 936,38
2	A	4 701,33	5 183,20
	B	4 936,38	5 442,36
	C	5 183,20	5 714,52
	D	5 442,36	6 171,65
	E	5 714,52	6 480,24
3	A	6 171,65	6 804,24
	B	6 480,24	7 144,45
	C	6 804,24	7 501,68
	D	7 144,45	8 101,80
	E	7 501,68	8 506,32
4	A	8 101,80	8 932,25
	B	8 506,32	9 378,87
	C	8 932,25	9 847,79
	D	9 378,87	10 241,72
	E	9 847,79	10 651,38

[Handwritten signature]



30V

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

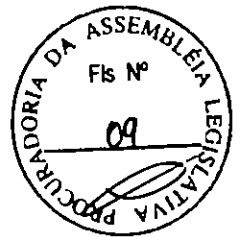


Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01.2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1 467,07	2 934,13
		B	762,88	1 525,75	3 051,49
		C	793,37	1 586,75	3 173,48
	Assistente	D	872,72	1 745,45	3 490,90
		E	907,65	1 815,30	3 630,60
		F	943,94	1 887,88	3 775,75
		G	981,70	1 963,41	3 926,81
		H	1 020,98	2 041,95	4 083,90
	Adjunto	I	1 123,06	2 246,11	4 492,22
		J	1 167,99	2 335,97	4 671,94
		K	1 214,71	2 429,40	4 858,81
		L	1 263,28	2 526,57	5 053,14
		M	1 313,82	2 627,63	5 255,26
	Associado	N	1 445,22	2 890,41	5 780,84
		O	1 503,02	3 006,04	6 012,07
Titular	P	1 653,33	3 306,65	6 613,31	

[Handwritten mark]



[Handwritten mark]

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG/Superior

Ref	A partir de 01/01/2012
	40 horas
	Venc
1	1 528,28
2	1 604,68
3	1.684,91
4	1.769,15
5	1.857,62
6	1 950,51
7	2 048,03
8	2 150,44
9	2 257,96
10	2 370,85
11	2 489,40
12	2 613,86
13	2 744,55
14	2 881,78
15	3 025,87
16	3.177,16
17	3 336,04
18	3 502,83

Eduardo Diogo
Secretário do Planejamento e Gestão



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG

Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc	Venc
1	635,05	1.270,09
2	698,55	1.397,10
3	762,06	1.524,11
4	825,56	1.651,12
5	889,07	1.778,13
6	952,57	1.905,14
7	1.016,07	2.032,14
8	1.079,58	2.159,15
9	1.143,08	2.286,16
10	1.206,59	2.413,17

Eduardo Digo
Secretário de Planejamento e Gestão



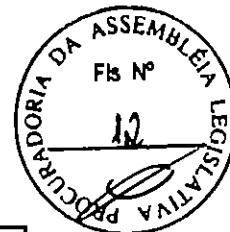


Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO

Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	519,24	726,93
A2	545,20	763,28
A3	572,46	801,44
A4	601,09	841,52
A5	631,14	883,60
B1	725,79	1 016,10
B2	762,11	1 066,94
B3	800,18	1 120,27
B4	840,20	1 176,28
B5	882,19	1 235,08
C1	1 014,53	1 420,35
C2	1 065,27	1 491,38
C3	1 118,52	1 565,93
C4	1 174,46	1 644,25
C5	1 233,19	1 726,47
D1	1 418,16	1 985,43
D2	1 489,09	2 084,71
D3	1 563,53	2 188,94
D4	1 641,69	2 298,37
D5	1 724,71	2 414,60
E1	2 068,58	2 896,00
E2	2 172,00	3 040,80
E3	2 280,60	3 192,83
E4	2 394,64	3 352,49
E5	2 514,36	3 520,09
F1	2 891,49	4 048,12
F2	3 036,07	4 250,50
F3	3 187,89	4 463,06
F4	3 347,29	4 686,19
F5	3 514,65	4 920,50
G1	4 041,83	5 658,58
G2	4 243,94	5 941,50
G3	4 456,14	6 238,58
G4	4 678,94	6 550,52
G5	4 912,87	6 878,03
H1	5 649,82	7 909,73
H2	5 932,28	8 305,20
H3	6 228,92	8 720,47
H4	6 540,34	9 156,49
H5	6 867,38	9 614,31

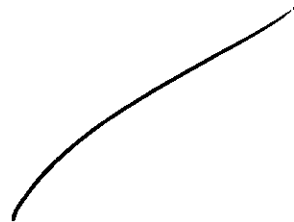
34

13



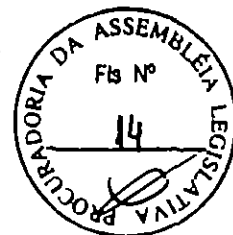
Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A partir de 01/01/2012
		Vencimento
A	AI	2.896,00
	AII	3.040,80
	AIII	3.192,83
	AIV	3.352,49
	AV	3.520,09
B	BI	4.048,12
	BII	4.250,50
	BIII	4.463,06
	BIV	4.686,19
	BV	4.920,50
C	CI	5.658,58
	CII	5.941,50
	CIII	6.238,58
	CIV	6.550,52
	CV	6.878,03
D	DI	7.909,73
	DII	8.305,20
	DIII	8.720,47
	DIV	9.156,49
	DV	9.614,31



35

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



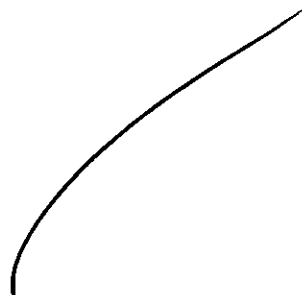
Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1.008,08
A3	757,85	1.061,00
A4	797,74	1.116,84
A5	839,67	1.175,65
B1	883,95	1.237,52
B2	928,14	1.299,39
B3	974,52	1.364,37
B4	1.023,27	1.432,59
B5	1.074,43	1.504,22
C1	1.128,15	1.579,43
C2	1.184,56	1.658,41
C3	1.243,78	1.741,30
C4	1.305,97	1.828,37
C5	1.371,28	1.919,80
D1	1.439,82	2.015,78
D2	1.511,80	2.116,58
D3	1.587,38	2.222,41
D4	1.666,77	2.333,51
D5	1.750,09	2.450,19
E1	1.837,63	2.572,69
E2	1.929,51	2.701,33
E3	2.025,98	2.836,38
E4	2.127,29	2.978,22
E5	2.233,65	3.127,06
F1	2.800,14	4.061,28
F2	2.940,14	4.264,37
F3	3.087,13	4.477,56
F4	3.241,50	4.701,45
F5	3.403,58	4.936,52
G1	3.573,77	5.331,45
G2	3.752,44	5.597,99
G3	3.940,06	5.877,91
G4	4.137,04	6.171,77
G5	4.343,92	6.480,38
H1	4.561,12	6.998,82
H2	4.789,17	7.348,77
H3	5.028,60	7.716,22
H4	5.280,05	8.102,02
H5	5.544,04	8.507,11





Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01 01 2012	
		Vencimento	
Procurador do Estado	Especial		20 383,65
	A		18 873,75
	B		17 475,71
	C		16 181,21
	D		14 982,60





**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012	
		Subsídio	
Defensor Público	Substituto		13 805,48
	1ª Entrância		13 805,48
	2ª Entrância		15 186,03
	3ª Entrância		16 704,63
	Entrância Especial		18 375,09
	2ª Grau de Jurisdição		20.212,60

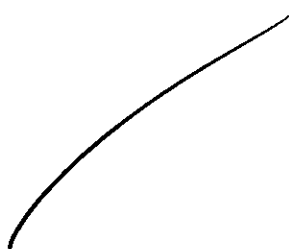
[Handwritten signature]





Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	8 493,17
	2ª	9 257,55
	3ª	10 090,74
	Especial	10 998,89



**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01 2012
Médico Perito - Legista	1ª	8 113,22
	2ª	8 924,55
	3ª	9 816,99
	Especial	10 798,70

Eduardo Diogo
Secretário do Planejamento e Gestão



Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	2 030,44
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2 233,51
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2 456,85
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2 702,53
Auxiliar de Perícia	1ª	2 030,44
Auxiliar de Perícia	2ª	2 233,51
Auxiliar de Perícia	3ª	2 456,85
Auxiliar de Perícia	4ª	2 702,53
Escrivão de Polícia	1ª	2 273,90
Escrivão de Polícia	2ª	2 501,29
Escrivão de Polícia	3ª	2 751,42
Escrivão de Polícia	Especial	3 026,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2 273,90
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2 501,29
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2 751,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	3 026,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2 369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.649,45
Perito Criminalista	1ª	4 025,36
Perito Criminalista	2ª	5 011,64
Perito Criminalista	3ª	6.469,13
Perito Criminalista	Especial	7 198,31
Perito Legista	1ª	4 025,36
Perito Legista	2ª	5 011,64
Perito Legista	3ª	6 469,13
Perito Legista	Especial	7 198,31
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	4 025,36
Professor da Acad de Polícia Civil	2ª	5 011,64
Professor da Acad De Polícia Civil	3ª	6 469,13



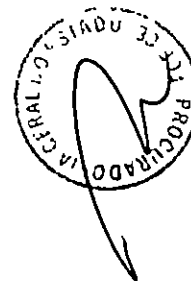
41 30

Anexo XVI a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/01/2012	
		GM	GGP / OGB
Coronel	323,29	3 981,69	3 928,08
Tenente Coronel	290,99	3 128,95	3 146,86
Major	274,83	2 510,88	2 470,94
Capitão	258,66	2 175,16	2 136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1 498,04	1 461,09
Segundo-Tenente	226,34	1 334,11	1 298,09
Aspirante-a-Oficial	193,98	1 226,46	1 150,15
Subtenente	177,86	1 274,18	1 099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1 169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1 049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,80	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1 348,75	1 099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93



42 g'



Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01.01 2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R - 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22

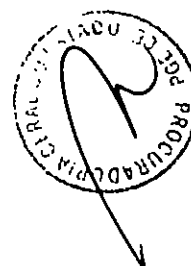
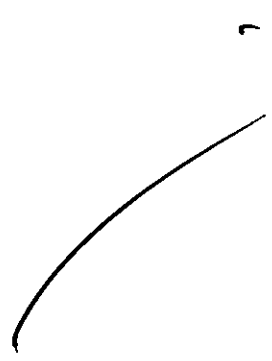


Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1 043,03
12	289,58	1 095,17
13	301,60	1 149,93
14	314,16	1 207,43
15	327,24	1 267,77
16	340,86	1 331,20
17	355,04	1 397,77
18	369,81	1 467,67
19	385,18	1 541,05
20	401,16	1 618,09
21	417,88	1 699,01
22	435,28	1 783,95
23	453,37	1 873,12
24	472,18	1 966,82
25	491,84	2 065,14
26	512,29	2 168,38
27	533,62	2 276,85
28	555,81	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1 024,03	-
44	1 066,63	-
45	1 110,96	-
46	1 157,18	-
47	1 205,30	-
48	1 255,43	-
49	1 307,65	-
50	1 362,04	-
51	1 418,65	-



44

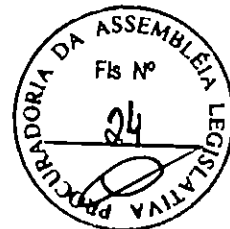
33



Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2.857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3.646,40
27	784,92	2.734,82	1.098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1.001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1.623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-





**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1.442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1.762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2.999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1.046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1.001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1.546,21	-
35	1.159,67	-	1 623,55	-
36	1.217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1.879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-





Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1 038,34
3	292,02	1 090,27
4	306,61	1 144,76
5	321,95	1 202,01
6	338,08	1 262,12
7	354,97	1 325,22
8	372,70	1 391,47
9	391,34	1.461,05
10	410,91	1 534,10
11	431,47	1.610,80
12	453,05	1 691,35
13	475,69	1 775,90
14	499,47	1 864,69
15	524,46	1 957,95
16	550,70	2 055,87
17	578,20	2 158,63
18	607,12	2 266,55
19	637,45	2.379,89
20	669,32	2 498,89
21	702,79	2.623,81
22	737,93	2 755,01
23	774,82	2 892,76
24	813,57	3 037,42
25	854,25	3 189,30
26	896,99	3 348,77
27	941,81	3 516,18
28	988,88	3 692,04
29	1 038,34	3 876,66
30	1 090,27	4 070,46
31	1 144,76	-
32	1 202,00	-
33	1 262,11	-
34	1 325,22	-
35	1.391,47	-
36	1 461,02	-
37	1 534,11	-
38	1 610,82	-
39	1 691,35	-
40	1 775,90	-



Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4 969,72
		2	5 218,23
		3	5 479,12
		4	5 753,08
		5	6 040,74
	F	1	6 946,85
		2	7 224,71
		3	7 513,72
		4	7 814,24
		5	8 126,82
	G	1	8 939,49
		2	9 073,59
		3	9 209,70
		4	9 347,84
		5	9 488,08
	H	1	9 962,48
		2	10 111,92
		3	10.263,59
		4	10 417,55
		5	10 573,80
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6 774,83
		2	7 113,56
		3	7.469,26
		4	7 842,71
		5	8 234,85
	F	1	9 058,35
		2	9 511,26
		3	9 986,81
		4	10 486,16
		5	11 010,48
	G	1	12 111,51
		2	12 293,19
		3	12 477,58
		4	12 664,76
		5	12 854,70
	H	1	13 497,45
		2	13 699,92
		3	13 905,39
		4	14 114,01
		5	14 325,71



Anexo XXIII que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

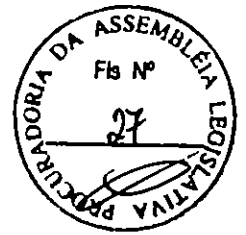


Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2 908,91
	II	3 054,36
	III	3.207,07
	IV	3.367,42
	V	3.535,80
B	I	3.712,57
	II	3 898,21
	III	4 093,10
	IV	4.297,74
	V	4 512,63
C	I	4.738,26
	II	4.975,16
	III	5.223,86
	IV	5 485,06
	V	5.759,32



Anexo XXIV a que se refere o art. 9^o da Lei n^o , de de de 2011



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

40 h


Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	911,44
		2	957,01
		3	1 004,86
		4	1 055,09
		5	1 107,85
	B	1	1 163,24
		2	1 221,41
		3	1 282,46
		4	1 346,57
		5	1 413,90
	C	1	1 484,58
		2	1 558,81
		3	1 636,76
		4	1 717,96
		5	1 803,85
D	1	1 894,03	
	2	1 988,72	
	3	2 088,15	
	4	2 192,55	
	5	2 302,18	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1 810,40
		2	1 900,61
		3	1 995,64
		4	2 095,41
		5	2 200,19
	F	1	2 310,18
		2	2 425,68
		3	2 546,97
		4	2 674,32
		5	2 808,01
	G	1	2 948,42
		2	3 095,83
		3	3 250,61
		4	3 413,14
		5	3 583,78
H	1	3 762,97	
	2	3 951,10	
	3	4 148,66	
	4	4 356,07	
	5	4 573,86	



Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h ✓

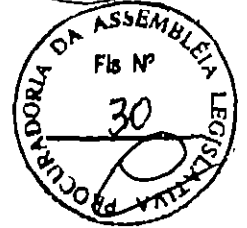
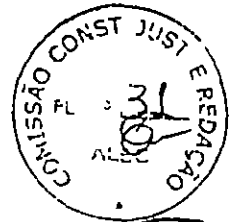
Referência	A partir de 01/01/2012	
	Valor 40 horas	
1		1.363,98
2		1.432,92
3		1.504,56
4		1.579,80
5		1.658,78
6		1.741,71
7		1.828,81
8		1.920,24
9		2.016,25
10		2.117,07
11		2.222,93
12		2.334,08
13		2.450,78
14		2.573,32
15		2.702,00
16		2.837,09
17		2.978,94
18		3.127,89
19		3.284,28
20		3.448,49


Eduardo Diogo
Secretaria de Planejamento e Gestão





Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: mensagem N.º 7330 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 22 / 12 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Parecer nº LO. 0773/11

Mensagem 7.330/11

O Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.330, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que "**Promove a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias, Fundações e dos Militares Estaduais, concede ganho real e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

"Centrado em uma política financeira responsável, dentro das limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem, contudo desconhecer a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração à população, o Governo do Estado apresenta uma



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração.

Além da recomposição inflacionária do período compreendido entre janeiro a dezembro de 2011, o índice de revisão geral contempla um ganho real para todos os servidores públicos."

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a" e "b", da Carta Política Federal.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes, citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005), ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003), ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003), ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006), ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004), ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003) " (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, informativo 470) "

Ademais, depreende-se da redação do art. 6º. que o Projeto de Lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual, posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



dotações orçamentárias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

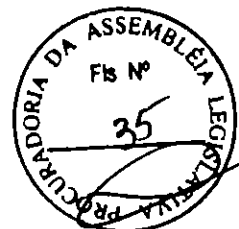
O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Logo, a Mensagem **sub examinen** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer em relação a sua formalização.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



É o parecer, à consideração da
douta Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 22 de dezembro
de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

Assessorado por


Pedro Italo Tomaz
OAB/CI. 23100



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.330 /2011

RELATOR DEPUTADO: George

Comissão de Justiça, em 22 de dezembro de 2011.

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ CI

CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7.330/11

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais, concede ganho real e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A): Moisés Rolim

PARECER: FMON AVEL

Fortaleza, 20 de 12 de 2011.

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Opinado o parecer

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011.

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 22 de dezembro de 2011



1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 22 de dezembro de 2011



1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.330/2011

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos anexos I a XXV

Parágrafo único Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento); na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000,

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no § 3º do art 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no art 3º incisos I e II, da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007,

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13 765, de 20 de abril de 2006,

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006,

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008,



VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13 789, de 29 de junho de 2006,

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art 4º da Lei nº 14 113, de 15 de maio de 2008,

IX - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14 236, de 10 de novembro de 2008

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011

 PRESIDENTE

RELATOR



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nivel Superior - ANS

Ref	A partir do 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 644,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-
Professor do Ensino Superior - ANS - 12 h'				594,76

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde - SES



Ref	A partir de 01/01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1 030,70
8	302,09	1 082,25
9	314,16	1 136,37
10	326,72	1 193,17
11	339,78	1 252,84
12	353,39	1 315,51
13	367,50	1 381,26
14	382,21	1 450,31
15	397,48	1 522,82
16	413,39	1 598,98
17	429,95	1 678,94
18	447,11	1 762,87
19	465,00	1 851,01
20	483,61	1 943,56
21	502,94	2 040,75
22	523,07	2 142,79
23	543,96	2 249,90
24	565,72	2 362,43
25	588,36	2 480,56
26	611,88	2 604,58
27	636,37	2 734,82
28	661,82	2 871,54
29	688,30	3 015,11
30	715,82	3 165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1 018,80	-
40	1 059,56	-



Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental da Carreira de Médico

Nível	A partir de 01/01/2012	
	Valor R\$	
1	2	866,67
2	3	010,01
3	3	160,50
4	3	318,53
5	3	484,46
6	3	658,68
7	3	841,62
8	4	033,69
9	4	235,38
10	4	447,16
11	4	669,50
12	4	902,99
13	5	148,13
14	5	405,54
15	5	675,82



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/01/2012		ADUTOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	ADUTOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTABIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 581,31	3 948,37
	B	3 760,39	4 145,80
	C	3.948,37	4 353,08
	D	4 145,80	4 701,33
	E	4 353,08	4 936,38
2	A	4 701,33	5 183,20
	B	4 936,38	5 442,36
	C	5 183,20	5 714,52
	D	5 442,36	6 171,65
	E	5 714,52	6 480,24
3	A	6 171,65	6 804,24
	B	6 480,24	7 144,45
	C	6 804,24	7 501,68
	D	7 144,45	8 101,80
	E	7 501,68	8 506,32
4	A	8 101,80	8 932,25
	B	8 506,32	9 378,87
	C	8 932,25	9 847,79
	D	9 378,87	10 241,72
	E	9 847,79	10 651,38



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01 01 2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1 467,07	2 934,13
		B	762,88	1.525,75	3 051,49
		C	793,37	1 586,75	3 173,48
	Assistente	D	872,72	1 745,45	3 490,90
		E	907,65	1 815,30	3 630,60
		F	943,94	1 887,88	3 775,75
		G	981,70	1 963,41	3 926,81
		H	1 020,98	2 041,95	4 083,90
	Adjunto	I	1 123,06	2 246,11	4 492,22
		J	1 167,99	2 335,97	4 671,94
		K	1 214,71	2 429,40	4 858,81
		L	1 263,28	2 526,57	5 053,14
		M	1 313,82	2 627,63	5 255,26
	Associado	N	1 445,22	2 890,41	5 780,84
		O	1 503,02	3 006,04	6 012,07
	Titular	P	1 653,33	3 306,65	6 613,31

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG/Superior

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	Venc.	
1		1 528,28
2		1 604,68
3		1 684,91
4		1 769,15
5		1 857,62
6		1 950,51
7		2 048,03
8		2 150,44
9		2 257,96
10		2 370,85
11		2 489,40
12		2 613,86
13		2.744,55
14		2 881,78
15		3 025,87
16		3 177,16
17		3 336,04
18		3 502,83



Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº de de

de 2014

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG**

Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc	Venc
1	635,05	1 270,09
2	698,55	1 397,10
3	762,06	1 524,11
4	825,56	1 651,12
5	889,07	1 778,13
6	952,57	1.905,14
7	1 016,07	2.032,14
8	1 079,58	2 159,15
9	1 143,08	2 286,16
10	1 206,59	2 413,17



Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO

Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	519,24	726,93
A2	545,20	763,28
A3	572,46	801,44
A4	601,09	841,52
A5	631,14	883,60
B1	725,79	1 016,10
B2	762,11	1 066,94
B3	800,18	1 120,27
B4	840,20	1 176,28
B5	882,19	1 235,08
C1	1 014,53	1 420,35
C2	1 065,27	1 491,38
C3	1 118,52	1 565,93
C4	1 174,46	1 644,25
C5	1 233,19	1 726,47
D1	1.418,16	1 985,43
D2	1 489,09	2 084,71
D3	1 563,53	2 188,94
D4	1 641,69	2 298,37
D5	1 724,71	2 414,60
E1	2 068,58	2 896,00
E2	2 172,00	3 040,80
E3	2 280,60	3 192,83
E4	2 394,64	3 352,49
E5	2 514,36	3 520,09
F1	2 891,49	4 048,12
F2	3 036,07	4 250,50
F3	3 187,89	4 463,06
F4	3 347,29	4 686,19
F5	3 514,65	4 920,50
G1	4 041,83	5 658,58
G2	4 243,94	5.941,50
G3	4 456,14	6 238,58
G4	4 678,94	6 550,52
G5	4 912,87	6 878,03
H1	5 649,82	7 909,73
H2	5 932,28	8 305,20
H3	6 228,92	8 720,47
H4	6 540,34	9 156,49
H5	6 867,38	9 614,31



Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Ref.	Classe	A. partir de 01/01/2012
		Vencimento
A	AI	2 896,00
	AII	3 040,80
	AIII	3 192,83
	AIV	3 352,49
	AV	3 520,09
B	BI	4 048,12
	BII	4 250,50
	BIII	4 463,06
	BIV	4 686,19
	BV	4 920,50
C	CI	5 658,58
	CII	5 941,50
	CIII	6 238,58
	CIV	6 550,52
	CV	6.878,03
D	DI	7 909,73
	DII	8.305,20
	DIII	8.720,47
	DIV	9 156,49
	DV	9.614,31



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1 008,08
A3	757,85	1 061,00
A4	797,74	1 116,84
A5	839,67	1 175,65
B1	883,95	1 237,52
B2	928,14	1 299,39
B3	974,52	1 364,37
B4	1 023,27	1 432,59
B5	1 074,43	1 504,22
C1	1 128,15	1 579,43
C2	1 184,56	1 658,41
C3	1 243,78	1 741,30
C4	1 305,97	1 828,37
C5	1 371,28	1 919,80
D1	1 439,82	2 015,78
D2	1 511,80	2 116,58
D3	1 587,38	2 222,41
D4	1 666,77	2 333,51
D5	1 750,09	2 450,19
E1	1 837,63	2 572,69
E2	1.929,51	2 701,33
E3	2 025,98	2 836,38
E4	2 127,29	2 978,22
E5	2 233,65	3 127,06
F1	2 800,14	4 061,28
F2	2 940,14	4 264,37
F3	3.087,13	4 477,56
F4	3 241,50	4 701,45
F5	3.403,58	4 936,52
G1	3.573,77	5 331,45
G2	3.752,44	5 597,99
G3	3 940,06	5 877,91
G4	4 137,04	6 171,77
G5	4 343,92	6 480,38
H1	4 561,12	6 998,82
H2	4 799,17	7 348,77
H3	5 028,60	7 716,22
H4	5 280,05	8 102,02
H5	5 544,04	8 507,11



Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01 01 2012	
		, Vencimento	
Procurador do Estado	Especial		20 383,65
	A		18 873,75
	B		17 475,71
	C		16 181,21
	D		14 982,60



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012	
		Subsídio	
Defensor Público	Substituto		13 805,48
	1ª Entrância		13 805,48
	2ª Entrância		15 186,03
	3ª Entrância		16 704,63
	Entrância Especial		18 375,09
	2º Grau de Jurisdição		20 212,60

Anexo XIII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados

30 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
Cargo / Função		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	8 493,17
	2ª	9 257,55
	3ª	10 090,74
	Especial	10 998,89

Anexo XIV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011



**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01 01 2012
Médico Perito - Legista	1º	8 113,22
	2º	8 924,55
	3º	9 816,99
	Especial	10 798,70



Anexo XV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/01/2012	
Cargo / Função		Valor Subsídio	
Perito Criminal Auxiliar	1ª		2 030,44
Perito Criminal Auxiliar	2ª		2 233,51
Perito Criminal Auxiliar	3ª		2 456,85
Perito Criminal Auxiliar	4ª		2 702,53
Auxiliar de Perícia	1ª		2 030,44
Auxiliar de Perícia	2ª		2 233,51
Auxiliar de Perícia	3ª		2 456,85
Auxiliar de Perícia	4ª		2 702,53
Escrivão de Polícia	1ª		2 273,90
Escrivão de Polícia	2ª		2 501,29
Escrivão de Polícia	3ª		2 751,42
Escrivão de Polícia	Especial		3 026,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª		2 273,90
Inspetor de Polícia Civil	2ª		2 501,29
Inspetor de Polícia Civil	3ª		2.751,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial		3 026,55
Operador de Telecomunicações Policiais			2 369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais			2 649,45
Perito Criminalista	1ª		4 025,36
Perito Criminalista	2ª		5 011,64
Perito Criminalista	3ª		6 469,13
Perito Criminalista	Especial		7 198,31
Perito Legista	1ª		4 025,36
Perito Legista	2ª		5 011,64
Perito Legista	3ª		6 469,13
Perito Legista	Especial		7 198,31
Professor da Acad de Polícia Civil	1ª		4 025,36
Professor da Acad de Polícia Civil	2ª		5 011,64
Professor da Acad De Polícia Civil	3ª		6 469,13

Anexo XVI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de (de 2011

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/01/2012	
		GM	CGP / CQB
Coronel	323,29	3 981,69	3 928,08
Tenente Coronel	290,99	3 128,95	3 146,96
Major	274,83	2 510,89	2 470,94
Capitão	258,66	2 175,16	2 136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1 498,04	1 461,09
Segundo-Tenente	226,34	1 334,11	1 298,09
Aspirante-a-Oficial	193,98	1 226,46	1 150,15
Subtenente	177,86	1 274,18	1 099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1 169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1 049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,80	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1 348,75	1.099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93



Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Exintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER

Cargo	Valor R\$, a partir de 01 01 2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor, de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R.- 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Coarense
do Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1 043,03
12	289,58	1 095,17
13	301,60	1 149,93
14	314,16	1 207,43
15	327,24	1 267,77
16	340,86	1 331,20
17	355,04	1 397,77
18	369,81	1 467,67
19	385,16	1 541,05
20	401,16	1 618,09
21	417,88	1 699,01
22	435,28	1 783,95
23	453,37	1 873,12
24	472,18	1 966,82
25	491,84	2 065,14
26	512,29	2 168,38
27	533,62	2 276,65
28	555,81	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1 024,02	-
44	1 066,63	-
45	1 110,96	-
46	1 157,18	-
47	1 205,30	-
48	1 255,43	-
49	1 307,65	-
50	1 362,04	-
51	1 418,65	-



Tabela Vencimental dos servidores das Fundações
 Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
 Universidade Regional do Cariri - URCA
 Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-



Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC

Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1 082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1 252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2.238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2 249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3.828,74
28	824,18	2.871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1 211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1 402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1.546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1 278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-



Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1 038,34
3	292,02	1 090,27
4	306,61	1 144,76
5	321,95	1 202,01
6	338,08	1 262,12
7	354,97	1 325,22
8	372,70	1 391,47
9	391,34	1 461,05
10	410,91	1 534,10
11	431,47	1 610,80
12	453,05	1 691,35
13	475,69	1 775,90
14	499,47	1 864,69
15	524,46	1 957,95
16	550,70	2 055,87
17	578,20	2 158,63
18	607,12	2 266,55
19	637,45	2 379,89
20	669,32	2 498,89
21	702,79	2 623,81
22	737,93	2 755,01
23	774,82	2 892,76
24	813,57	3 037,42
25	854,25	3 189,30
26	896,99	3 348,77
27	941,81	3 516,18
28	988,88	3 692,04
29	1 038,34	3 876,66
30	1 090,27	4 070,46
31	1 144,76	-
32	1 202,00	-
33	1 262,11	-
34	1 325,22	-
35	1 391,47	-
36	1 461,02	-
37	1 534,11	-
38	1 610,82	-
39	1 691,35	-
40	1.775,90	-

Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE



Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4 969,72
		2	5 218,23
		3	5 479,12
		4	5 753,08
		5	6 040,74
	F	1	6 946,85
		2	7 224,71
		3	7 513,72
		4	7 814,24
		5	8 126,82
	G	1	8 939,49
		2	9 073,59
		3	9 209,70
		4	9 347,84
		5	9 488,08
	H	1	9 962,48
		2	10 111,92
		3	10 263,59
		4	10 417,55
		5	10 573,80
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6 774,83
		2	7 113,56
		3	7 469,26
		4	7 842,71
		5	8 234,85
	F	1	9 058,35
		2	9 511,26
		3	9 986,81
		4	10 486,16
		5	11 010,48
	G	1	12 111,51
		2	12 293,19
		3	12 477,58
		4	12 664,76
		5	12 854,70
	H	1	13 497,45
		2	13 699,92
		3	13 905,39
		4	14 114,01
		5	14 325,71



Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE

A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2 908,91
	II	3.054,36
	III	3 207,07
	IV	3 367,42
	V	3 535,80
B	I	3 712,57
	II	3 898,21
	III	4 093,10
	IV	4 297,74
	V	4 512,63
C	I	4.738,26
	II	4 975,16
	III	5.223,86
	IV	5 485,06
	V	5 759,32



Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

40 h

Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUARIO	A	1	911,44
		2	957,01
		3	1 004,86
		4	1 055,09
		5	1 107,85
	B	1	1 163,24
		2	1 221,41
		3	1 282,46
		4	1 346,57
		5	1 413,90
	C	1	1 484,58
		2	1 558,81
		3	1 636,76
		4	1 717,96
		5	1 803,85
	D	1	1 894,03
		2	1 988,72
		3	2 088,15
		4	2 192,55
		5	2 302,18
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	E	1	1 810,40
		2	1 900,61
		3	1 995,64
		4	2 095,41
		5	2 200,19
	F	1	2 310,18
		2	2 425,68
		3	2 546,97
		4	2 674,32
		5	2 808,01
	G	1	2 948,42
		2	3 095,83
		3	3 250,61
		4	3 413,14
		5	3 583,78
	H	1	3 762,97
		2	3 951,10
		3	4 148,66
		4	4 356,07
		5	4 573,86

Anexo XXV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 2011



Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h

Referência	A partir de 01/01/2012	
	Valor 40 horas	
1	1	363,98
2	1	432,92
3	1	504,56
4	1	579,80
5	1	658,78
6	1	741,71
7	1.828,81	
8	1.920,24	
9	2.016,25	
10	2.117,07	
11	2.222,93	
12	2.334,08	
13	2.450,78	
14	2.573,32	
15	2.702,00	
16	2.837,09	
17	2.978,94	
18	3.127,89	
19	3.284,28	
20	3.448,49	



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Sanciona Publique-se
como Lei

EM 29 DEZ. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZENOVE

**PROMOVE A REVISÃO GERAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS
E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS
MILITARES ESTADUAIS, CONCEDE GANHO REAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 7% (sete por cento), na forma dos anexos I a XXV

Parágrafo único Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 7% (sete por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000,

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no § 3º do art 43, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 08 de dezembro de 2009 e à gratificação prevista no art 3º incisos I e II, da Lei nº 13 920, de 24 de julho de 2007,

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº 13 765, de 20 de abril de 2006,

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 56, de 29 de março de 2006,

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº 74, de 23 de dezembro de 2008,



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº 13 789, de 29 de junho de 2006,

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art. 4º da Lei nº 14 113, de 15 de maio de 2008,

IX - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008. conforme disposto no §3º do art 2º da Lei Complementar nº 70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 27 de janeiro de 2011

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º, do art 331, da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº 14 236, de 10 de novembro de 2008.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO
_____	PRESIDENTE
	DEP DR SARTO
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP MANOEL DUCA
_____	2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP NETO NUNES
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP TEO MENEZES
_____	3º SECRETÁRIO em exercício
_____	DEP ELY AGUIAR
_____	4º SECRETÁRIO em exercício

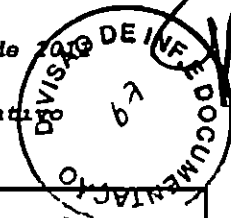
Anexo I a que se refere o Art 1º da Lei nº de do

de

de

de

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1 030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1 315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1 450,31	582,74	2 030,45
15	437,06	1 522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2.480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2.734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1.211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4 432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1 001,77	-	1.402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1.104,43	-	1 546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1 704,70	-
37	1.278,54	-	1 789,93	-
38	1 342,43	-	1 879,43	-
39	1.409,56	-	1.973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-
	Professor do Ensino Superior - ANS - 12, h			594,76

Anexo II a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES

Ref .	A partir de 01/01/2012	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	229,56	769,12
2	238,73	807,56
3	248,28	847,94
4	258,22	890,36
5	268,56	934,89
6	279,30	981,62
7	290,47	1 030,70
8	302,09	1 082,25
9	314,16	1 136,37
10	326,72	1 193,17
11	339,78	1 252,84
12	353,39	1 315,51
13	367,50	1 381,26
14	382,21	1.450,31
15	397,48	1 522,82
16	413,39	1.598,98
17	429,95	1.678,94
18	447,11	1 762,87
19	465,00	1 851,01
20	483,61	1 943,56
21	502,94	2.040,75
22	523,07	2 142,79
23	543,96	2 249,90
24	565,75	2 362,43
25	588,36	2 480,56
26	611,88	2 604,58
27	636,37	2 734,82
28	661,82	2 871,54
29	688,30	3 015,11
30	715,82	3 165,88
31	744,43	-
32	774,23	-
33	805,19	-
34	837,38	-
35	870,91	-
36	905,71	-
37	941,96	-
38	979,62	-
39	1.018,80	-
40	1 059,56	-

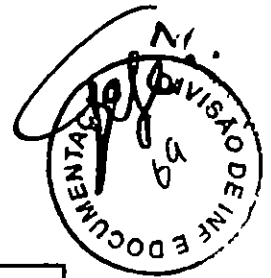
Anexo III a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental da Carreira de Médico



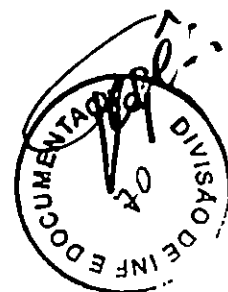
Nível	A partir de 01/01/2012	
	Valor R\$	
1	2	866,67
2	3	010,01
3	3	160,50
4	3	318,53
5	3	484,46
6	3	658,68
7	3	841,62
8	4	033,69
9	4	235,38
10	4	447,16
11	4	669,50
12	4	902,99
13	5	148,13
14	5	405,54
15	5	675,82

Anexo IV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/01/2012		ADUTOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E ADUTOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	ADUTOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ANALISTA JURIDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Classe	Ref	VALOR R\$	VALOR R\$
1	A	3 581,31	3 948,37
	B	3.760,39	4 145,80
	C	3 948,37	4 353,08
	D	4 145,80	4.701,33
	E	4 353,08	4.936,38
2	A	4 701,33	5 183,20
	B	4 936,38	5 442,36
	C	5 183,20	5 714,52
	D	5 442,36	6 171,65
	E	5 714,52	6 480,24
3	A	6 171,65	6 804,24
	B	6 480,24	7 144,45
	C	6 804,24	7 501,68
	D	7 144,45	8 101,80
	E	7 501,68	8 506,32
4	A	8 101,80	8 932,25
	B	8 506,32	9.378,87
	C	8 932,25	9 847,79
	D	9 378,87	10 241,72
	E	9 847,79	10 651,38

Anexo V a que se refere o Art 1º da Lei nº de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.01 2012		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	733,54	1 467,07	2 934,13
		B	762,88	1 525,75	3 051,49
		C	793,37	1 586,75	3 173,48
	Assistente	D	872,72	1 745,45	3 490,90
		E	907,65	1 815,30	3 630,60
		F	943,94	1 887,88	3 775,75
		G	981,70	1 963,41	3 926,81
		H	1 020,98	2 041,95	4 083,90
	Adjunto	I	1.123,06	2.246,11	4 492,22
		J	1.167,99	2.335,97	4 671,94
		K	1 214,71	2 429,40	4 858,81
		L	1 263,28	2.526,57	5 053,14
		M	1.313,82	2 627,63	5 255,26
	Associado	N	1 445,22	2 890,41	5 780,84
		O	1 503,02	3 006,04	6 012,07
Titular	P	1 653,33	3 306,65	6 613,31	

Anexo VI a que se refere o Art 1º da Lei nº de de

de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG/Superior

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	Venc	
1		1.528,28
2		1.604,68
3		1.684,91
4		1.769,15
5		1.857,62
6		1.950,51
7		2.048,03
8		2.150,44
9		2.257,96
10		2.370,85
11		2.489,40
12		2.613,86
13		2.744,55
14		2.881,78
15		3.025,87
16		3.177,16
17		3.336,04
18		3.502,83



Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº de de

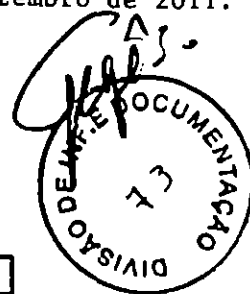
de 2011

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério - MAG**



Ref	A partir de 01/01/2012	
	20 horas	40 horas
	Venc	Venc
1	635,05	1.270,09
2	698,55	1.397,10
3	762,06	1.524,11
4	825,56	1.651,12
5	889,07	1.778,13
6	952,57	1.905,14
7	1.016,07	2.032,14
8	1.079,58	2.159,15
9	1.143,08	2.286,16
10	1.206,59	2.413,17

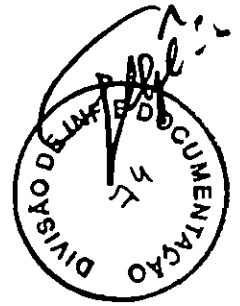
Anexo VIII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO

Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	519,24	726,93
A2	545,20	763,28
A3	572,46	801,44
A4	601,09	841,52
A5	631,14	883,60
B1	725,79	1 016,10
B2	762,11	1 066,94
B3	800,18	1 120,27
B4	840,20	1 176,28
B5	882,19	1 235,08
C1	1 014,53	1 420,35
C2	1 065,27	1 491,38
C3	1 118,52	1 565,93
C4	1 174,46	1 644,25
C5	1 233,19	1 726,47
D1	1 418,16	1 985,43
D2	1 489,09	2 084,71
D3	1 563,53	2 188,94
D4	1 641,69	2 298,37
D5	1 724,71	2 414,60
E1	2 068,58	2 896,00
E2	2 172,00	3 040,80
E3	2 280,60	3 192,83
E4	2 394,64	3 352,49
E5	2 514,36	3 520,09
F1	2 891,49	4 048,12
F2	3 036,07	4 250,50
F3	3 187,89	4 463,06
F4	3 347,29	4 686,19
F5	3 514,65	4 920,50
G1	4 041,83	5 658,58
G2	4 243,94	5 941,50
G3	4 456,14	6 238,58
G4	4 678,94	6 550,52
G5	4 912,87	6 878,03
H1	5 649,82	7 909,73
H2	5 932,28	8 305,20
H3	6 228,92	8 720,47
H4	6 540,34	9 156,49
H5	6 867,38	9 614,31

Anexo IX a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**



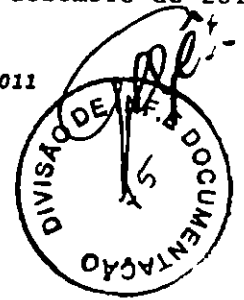
Ref.	Classe	A partir de 01/01/2012	
		Vencimento	
A	AI	2.896,00	
	AII	3.040,80	
	AIII	3.192,83	
	AIV	3.352,49	
	AV	3.520,09	
B	BI	4.048,12	
	BII	4.250,50	
	BIII	4.463,06	
	BIV	4.686,19	
	BV	4.920,50	
C	CI	5.658,58	
	CII	5.941,50	
	CIII	6.238,58	
	CIV	6.550,52	
	CV	6.878,03	
D	DI	7.909,73	
	DII	8.305,20	
	DIII	8.720,47	
	DIV	9.156,49	
	DV	9.614,31	

Anexo X a que se refere o Art 1º da Lei nº

, de do

de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
 Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE



Ref	A partir de 01/01/2012	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	684,04	957,67
A2	720,06	1 008,08
A3	757,85	1 061,00
A4	797,74	1 116,84
A5	839,67	1.175,65
B1	883,95	1.237,52
B2	928,14	1 299,39
B3	974,52	1.364,37
B4	1 023,27	1 432,59
B5	1 074,43	1.504,22
C1	1 128,15	1.579,43
C2	1 184,56	1 658,41
C3	1.243,78	1 741,30
C4	1.305,97	1 828,37
C5	1.371,28	1.919,80
D1	1.439,82	2.015,78
D2	1.511,80	2.116,58
D3	1 587,38	2.222,41
D4	1.666,77	2.333,51
D5	1 750,09	2 450,19
E1	1.837,63	2.572,69
E2	1.929,51	2 701,33
E3	2.025,98	2.836,38
E4	2.127,29	2.978,22
E5	2.233,65	3 127,06
F1	2.800,14	4.061,28
F2	2.940,14	4.264,37
F3	3.087,13	4.477,56
F4	3 241,50	4 701,45
F5	3.403,58	4 936,52
G1	3 573,77	5 331,45
G2	3.752,44	5.597,99
G3	3.940,06	5 877,91
G4	4 137,04	6 171,77
G5	4.343,92	6 480,38
H1	4 561,12	6 998,82
H2	4.789,17	7.348,77
H3	5.028,60	7 716,22
H4	5.280,05	8 102,02
H5	5.544,04	8.507,11

Anexo XI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

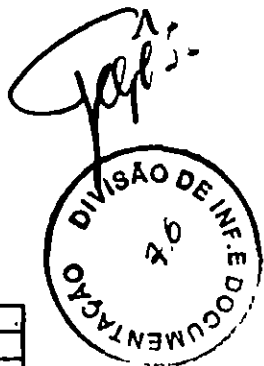
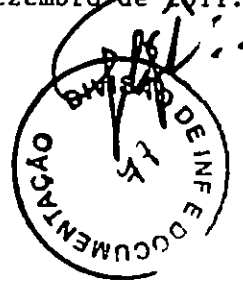


Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01 01.2012	
		Vencimento	
Procurador do Estado	Especial		20 383,65
	A		18 873,75
	B		17 475,71
	C		16 181,21
	D		14 982,60

Anexo XII a que se refere o Art.1º da Lei nº de de da 2011

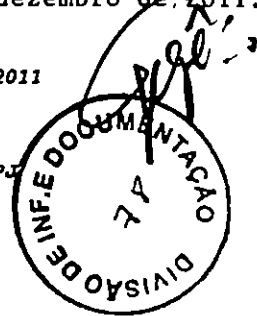


**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP**

Cargo	Classe	A partir de 01/01/2012
		Subsídio
Defensor Público	Substituto	13 805,48
	1ª Entrância	13.805,48
	2ª Entrância	15 186,03
	3ª Entrância	16 704,63
	Entrância Especial	18 375,09
	2ª Grau de Jurisdição	20.212,60

Anexo XIII a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ
Delegados



30 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
Cargo / Função		Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	8 493,17
	2ª	9 257,55
	3ª	10 090,74
	Especial	10 998,89

Anexo XIV a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2011



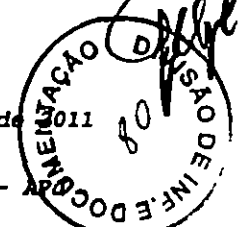
**TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA MEDICINA LEGAL DO GRUPO
OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Cargo	Classe	Valor do Subsídio, a partir de 01.01 2012
Médico Perito - Legista	1º	8 113,22
	2º	8 924,55
	3º	9 816,99
	Especial	10.798,70

Anexo XV a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2011

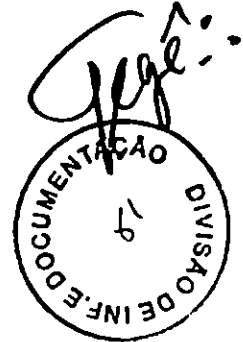
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária -

40 horas	Classe	A partir de 01/01/2012
Cargo / Função		Valor Subsidio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	2 030,44
Perito Criminal Auxiliar	2ª	2 233,51
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.456,85
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.702,53
Auxiliar de Perícia	1ª	2.030,44
Auxiliar de Perícia	2ª	2 233,51
Auxiliar de Perícia	3ª	2 456,85
Auxiliar de Perícia	4ª	2.702,53
Escrivão de Polícia	1ª	2 273,90
Escrivão de Polícia	2ª	2 501,29
Escrivão de Polícia	3ª	2 751,42
Escrivão de Polícia	Especial	3.026,55
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2 273,90
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2 501,29
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.751,42
Inspetor de Polícia Civil	Especial	3.026,55
Operador de Telecomunicações Policiais		2 369,56
Técnico de Telecomunicações Policiais		2 649,45
Perito Criminalista	1ª	4.025,36
Perito Criminalista	2ª	5 011,64
Perito Criminalista	3ª	6 469,13
Perito Criminalista	Especial	7.198,31
Perito Legista	1ª	4 025,36
Perito Legista	2ª	5 011,64
Perito Legista	3ª	6 469,13
Perito Legista	Especial	7 198,31
Professor da Acad de Polícia Civil	1ª	4 025,36
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	5 011,64
Professor da Acad De Polícia Civil	3ª	6.469,13



Anexo XVI a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais



POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir do 01/01/2012	
		GM	CGP / CQB
Coronel	323,29	3 981,69	3 928,08
Tenente Coronel	290,99	3 128,95	3 146,86
Major	274,83	2 510,88	2 470,94
Capitão	258,66	2 175,16	2 136,98
Primeiro-Tenente	242,47	1 498,04	1 461,09
Segundo-Tenente	226,34	1 334,11	1 298,09
Aspirante-a-Oficial	193,98	1 226,46	1 150,15
Subtenente	177,86	1 274,18	1 099,29
Primeiro-Sargento	161,68	1 169,62	970,10
Segundo-Sargento	145,47	1 049,83	870,70
Terceiro-Sargento	129,29	904,80	756,99
Cabo	103,46	928,24	755,45
Soldado	90,54	891,86	736,03
Aluno CFO 3º Ano	97,00	1 348,75	1 099,29
Aluno CFO 2º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFO 1º Ano	64,66	1 187,05	970,10
Aluno CFSdF	64,66	405,52	322,93

Anexo XVII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de 2011

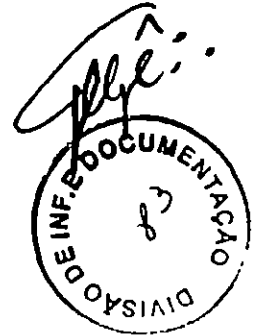
Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil do Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER



Cargo	Valor R\$, a partir de 01.01 2012
Inspetor Chefe	342,70
Inspetor Chefe Dentista	342,72
Inspetor Chefe Médico	342,72
Inspetor Subchefe	308,44
Inspetor de Divisão	291,35
Inspetor de Seção	274,19
Inspetor de 1ª Classe	257,05
Inspetor de 2ª Classe	239,93
Inspetor de 3ª Classe	205,63
Subinspetor de 1ª Classe	188,53
Subinspetor de 2ª Classe	171,37
Subinspetor R - 4	171,37
Subinspetor de 3ª Classe	154,22

Anexo XVIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2011

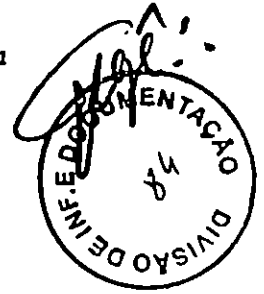
Taboia Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME



Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	220,73	640,30
2	220,73	672,35
3	220,73	705,94
4	220,73	741,24
5	220,73	778,31
6	226,74	817,23
7	236,19	858,10
8	246,04	900,98
9	256,24	946,04
10	266,93	993,35
11	278,02	1 043,03
12	289,58	1 095,17
13	301,60	1 149,93
14	314,16	1 207,43
15	327,24	1 267,77
16	340,86	1 331,20
17	355,04	1 397,77
18	369,81	1 467,67
19	385,18	1 541,05
20	401,16	1 618,09
21	417,88	1 699,01
22	435,28	1 783,95
23	453,37	1 873,12
24	472,18	1 966,82
25	491,84	2 065,14
26	512,29	2 168,38
27	533,62	2 276,85
28	555,87	-
29	578,90	-
30	602,99	-
31	628,06	-
32	654,16	-
33	681,33	-
34	709,68	-
35	739,17	-
36	769,95	-
37	801,95	-
38	835,28	-
39	870,04	-
40	906,22	-
41	943,90	-
42	983,16	-
43	1 024,03	-
44	1 066,63	-
45	1 110,96	-
46	1 157,15	-
47	1 205,30	-
48	1 255,43	-
49	1 307,65	-
50	1 362,04	-
51	1 418,65	-

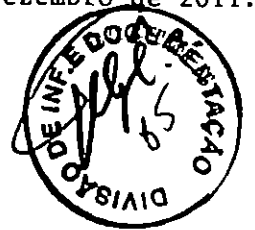
Anexo XIX a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1 130,59
3	243,37	847,94	340,68	1.187,12
4	255,52	890,36	357,71	1 246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1.374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1.515,14
9	326,11	1 136,37	456,56	1 590,91
10	342,43	1 193,17	479,42	1.670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1.753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1.841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1.933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1 598,98	642,45	2 238,59
17	481,87	1.678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2.468,01
19	531,26	1 851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1 943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2.040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2 142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3 149,89
24	678,05	2 362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2.604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1.098,90	3 828,74
28	824,18	2 871,54	1 153,85	4 020,15
29	865,37	3.015,11	1.211,54	4 221,19
30	908,64	3.165,88	1.272,09	4 432,23
31	954,08	-	1.335,70	-
32	1 001,77	-	1.402,49	-
33	1 051,84	-	1 472,59	-
34	1 104,43	-	1.546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1 217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1 789,93	-
38	1.342,43	-	1.879,43	-
39	1 409,56	-	1 973,40	-
40	1 480,08	-	2.072,09	-

Anexo XX a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011



**Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

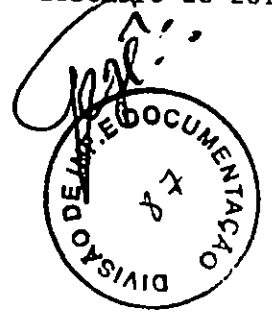
Ref	A partir de 01/01/2012			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	220,73	769,12	309,02	1 076,74
2	231,76	807,56	324,45	1.130,59
3	243,37	847,94	340,68	1 187,12
4	255,52	890,36	357,71	1.246,48
5	268,27	934,89	375,62	1 308,81
6	281,72	981,62	394,38	1 374,25
7	295,76	1.030,70	414,11	1 442,97
8	310,59	1.082,25	434,84	1 515,14
9	326,11	1.136,37	456,56	1.590,91
10	342,43	1.193,17	479,42	1 670,44
11	359,55	1.252,84	503,38	1 753,99
12	377,54	1.315,51	528,58	1 841,68
13	396,41	1 381,26	554,98	1 933,75
14	416,24	1.450,31	582,74	2.030,45
15	437,06	1.522,82	611,87	2 131,95
16	458,91	1.598,98	642,45	2.238,59
17	481,87	1 678,94	674,60	2 350,49
18	505,96	1 762,87	708,35	2 468,01
19	531,26	1.851,01	743,77	2 591,40
20	557,83	1.943,56	780,97	2 720,99
21	585,73	2 040,75	820,02	2 857,04
22	614,99	2.142,79	861,02	2 999,89
23	645,75	2.249,90	904,04	3.149,89
24	678,05	2.362,43	949,26	3 307,38
25	711,95	2 480,56	996,74	3 472,79
26	747,56	2 604,58	1 046,58	3 646,40
27	784,92	2 734,82	1 098,90	3 828,74
28	824,18	2.871,54	1.153,85	4 020,15
29	865,37	3 015,11	1.211,54	4 221,19
30	908,64	3 165,88	1 272,09	4.432,23
31	954,08	-	1 335,70	-
32	1.001,77	-	1 402,49	-
33	1.051,84	-	1 472,59	-
34	1.104,43	-	1.546,21	-
35	1 159,67	-	1 623,55	-
36	1.217,65	-	1.704,70	-
37	1.278,54	-	1 789,93	-
38	1.342,43	-	1 879,43	-
39	1 409,56	-	1.973,40	-
40	1 480,08	-	2 072,09	-

Anexo XXI a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/01/2012	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	264,87	988,88
2	278,14	1 038,34
3	292,02	1 090,27
4	306,61	1 144,76
5	321,95	1.202,01
6	338,08	1 262,12
7	354,97	1.325,22
8	372,70	1.391,47
9	391,34	1.461,05
10	410,91	1 534,10
11	431,47	1.610,80
12	453,05	1.691,35
13	475,69	1 775,90
14	499,47	1 864,69
15	524,46	1 957,95
16	550,70	2 055,87
17	578,20	2.158,63
18	607,12	2 266,55
19	637,45	2 379,89
20	669,32	2.498,89
21	702,79	2.623,81
22	737,93	2 755,01
23	774,82	2 892,76
24	813,57	3 037,42
25	854,25	3.189,30
26	896,99	3.348,77
27	941,81	3 516,18
28	988,88	3.692,04
29	1.038,34	3.876,66
30	1.090,27	4 070,46
31	1 144,76	-
32	1 202,00	-
33	1.262,11	-
34	1.325,22	-
35	1.391,47	-
36	1.461,02	-
37	1 534,11	-
38	1.610,82	-
39	1.691,35	-
40	1.775,90	-

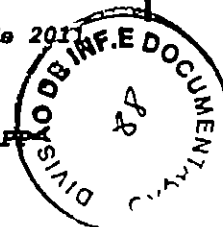
Anexo XIII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela Vincimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4 969,72
		2	5 218,23
		3	5 479,12
		4	5 753,08
		5	6 040,74
	F	1	6 946,85
		2	7 224,71
		3	7 513,72
		4	7 814,24
		5	8.126,82
	G	1	8 939,49
		2	9 073,59
		3	9 209,70
		4	9.347,84
		5	9.488,08
	H	1	9.962,48
		2	10.111,92
		3	10.263,59
		4	10.417,55
		5	10.573,80
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	6.774,83
		2	7 113,56
		3	7.469,26
		4	7 842,71
		5	8.234,85
	F	1	9.058,35
		2	9.511,26
		3	9 986,81
		4	10.486,16
		5	11 010,48
	G	1	12.111,51
		2	12 293,19
		3	12.477,58
		4	12 664,76
		5	12.854,70
	H	1	13 497,45
		2	13.699,92
		3	13 905,39
		4	14 114,01
		5	14.325,71

Anexo XXIII a que se refere o Art 1º da Lei nº de de de 2011

Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - AP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE



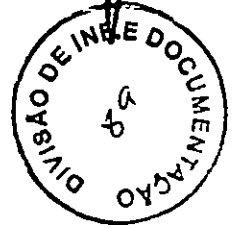
A partir de 01/01/2012		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.908,91
	II	3.054,36
	III	3.207,07
	IV	3.367,42
	V	3.535,80
B	I	3.712,57
	II	3.898,21
	III	4.093,10
	IV	4.297,74
	V	4.512,63
C	I	4.738,26
	II	4.975,16
	III	5.223,86
	IV	5.485,06
	V	5.759,32

Anexo XXIV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Atividades de Defesa Agropecuária - ADA

40 h

Cargo	A partir de 01/01/2012		Valor R\$
	Classe	Ref.	
AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	A	1	911,44
		2	957,01
		3	1 004,86
		4	1 055,09
		5	1 107,85
	B	1	1 163,24
		2	1 221,41
		3	1 282,46
		4	1 346,57
		5	1 413,90
	C	1	1 484,58
		2	1 558,81
		3	1.636,76
		4	1 717,96
		5	1 803,85
D	1	1 894,03	
	2	1 988,72	
	3	2 088,15	
	4	2 192,55	
	5	2 302,18	
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	E	1	1 810,40
		2	1 900,61
		3	1 995,64
		4	2 095,41
		5	2 200,19
	F	1	2 310,18
		2	2 425,68
		3	2 546,97
		4	2 674,32
		5	2.808,01
	G	1	2 948,42
		2	3 095,83
		3	3 250,61
		4	3 413,14
		5	3 583,78
H	1	3.762,97	
	2	3 951,10	
	3	4 148,66	
	4	4.356,07	
	5	4 573,86	

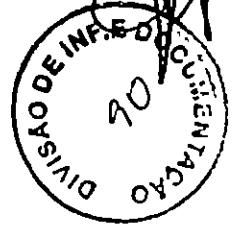


Anexo XXV a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de de 2011

Tabela vencimental da Carreira Segurança Penitenciária

40 h

Referência	A partir de 01/01/2012	
	Valor 40 horas	
1		1.363,98
2		1.432,92
3		1.504,56
4		1.579,80
5		1.658,78
6		1.741,71
7		1.828,81
8		1.920,24
9		2.016,25
10		2.117,07
11		2.222,93
12		2.334,08
13		2.450,78
14		2.573,32
15		2.702,00
16		2.837,09
17		2.978,94
18		3.127,89
19		3.284,28
20		3.448,49



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 219 DE 22/12/11

Juanca

LEI Nº 15.097 de 29/12/11
PUBLICADA EM BO. 112.1.11

Juanca

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23/2/12

Juanca